

ADVICE INFORMA:

SINOPSE LEGISLATIVA

4ª EDIÇÃO

MAIO DE 2024



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab. Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504
Salvador - BA
CEP: 41820-020



SINOPSE LEGISLATIVA

O objetivo desta seção é reunir as principais alterações ocorridas para ano de 2024, relativas à RET e Folha de Pagamento.

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.



**PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES: RET**

RET NA CONSTRUÇÃO CIVIL: NOVA REGULAMENTAÇÃO PELA RECEITA FEDERAL

No dia 07 de março de 2024, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.179/2024, que trouxe a nova regulamentação do Regime Especial de Tributação (RET) para o setor da construção civil, substituindo a anterior (IN RFB nº 1.435/2013).

O Regime Especial de Tributação (RET) reduz e simplifica a cobrança do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a venda de unidades imobiliárias dos seguintes empreendimentos:

- **Incorporações imobiliárias submetidas ao patrimônio de afetação previsto na Lei nº 4.591/1964;**
- **Construções e incorporações de imóveis residenciais de interesse social vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), destinadas a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 (renda bruta mensal de até R\$ 2.640,00);**
- **Construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos programas PMCMV e Casa Verde e Amarela.**



NOVOS REQUISITOS DO RET A PARTIR DE JULHO DE 2024:

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) número 2.179/2024 marca uma atualização significativa em relação às disposições estabelecidas anteriormente na IN RFB número 1.435/2013. Dentro desse contexto de mudanças, vale ressaltar algumas das principais alterações que foram introduzidas:

Regulamentação do procedimento de adesão ao RET para projetos residenciais de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) destinados a famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 - Esta medida busca trazer mais clareza e diretrizes específicas para o processo de adesão ao Regime Especial de Tributação, especialmente voltado para projetos que visam atender às necessidades habitacionais das camadas mais vulneráveis da população.

Exigência de **inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades federais** - Este critério visa garantir que as empresas participantes do RET estejam em dia com suas obrigações fiscais perante o governo federal, assegurando uma maior regularidade e transparência na condução de suas atividades.

Exigência de **inexistência de sentenças condenatórias decorrentes de ações de improbidade administrativa** proposta contra o sócio majoritário ou administrador - Esta medida visa proteger a integridade e idoneidade das empresas participantes do RET, garantindo que não haja envolvimento em práticas questionáveis ou ilegais por parte de seus principais responsáveis.

Exigência de **inexistência de sanções penais e administrativas** derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas contra sócio majoritário ou administrador - Este critério reforça a responsabilidade ambiental das empresas participantes do RET, garantindo que não haja histórico de infrações graves relacionadas ao meio ambiente por parte de seus dirigentes.

HABILITAÇÃO DO RET POR ADE – ATO DECLARATÓRIO

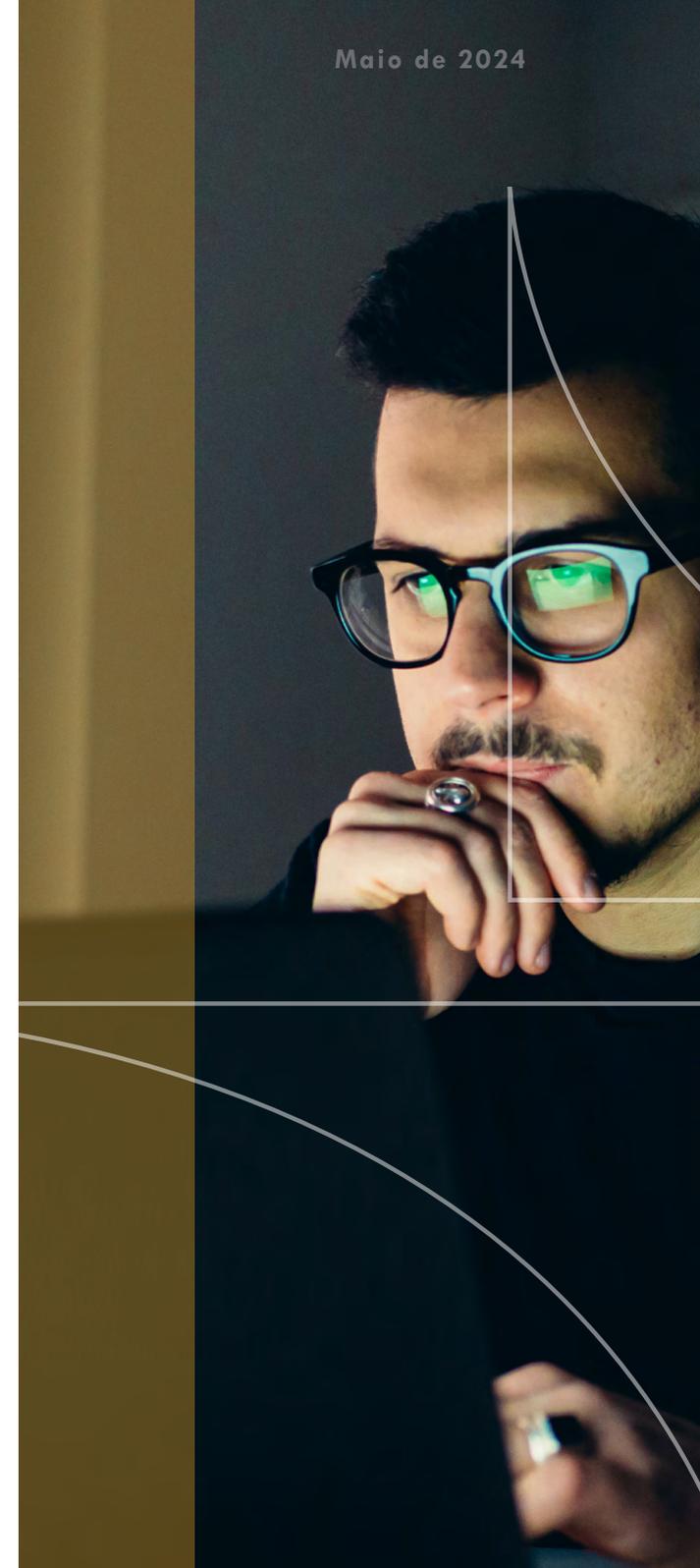
A partir de julho de 2024, uma mudança significativa entrará em vigor no processo de habilitação para a incorporação ao Regime Especial de Tributação (RET). Anteriormente, a habilitação era conduzida pela construtora/incorporadora mediante inscrição da obra no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). No entanto, com as novas diretrizes, a habilitação será realizada por meio de um Ato Declaratório Executivo (ADE) emitido por um auditor fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB). Além disso, a inscrição da obra no CNPJ não será mais uma responsabilidade da construtora/incorporadora, mas sim realizada de ofício pela Receita Federal.

Essa alteração representa uma mudança significativa na dinâmica burocrática envolvida na adesão ao RET. Agora, a emissão do ADE por um auditor fiscal da RFB centraliza o processo de habilitação, garantindo uma análise mais criteriosa e uniforme dos requisitos necessários. Além disso, a inscrição automática da obra no CNPJ pela Receita Federal simplifica ainda mais o procedimento para as empresas do setor da construção civil.

PREVISÃO DE APLICAÇÃO AS SCP

A partir das novas diretrizes estabelecidas, há agora uma previsão expressa da aplicação do Regime Especial de Tributação (RET) às Sociedades em Conta de Participação (SCP). Esta determinação clarifica que a obrigação de cumprir todas as formalidades relativas a este regime tributário recai sobre o sócio ostensivo da SCP. Este sócio, por sua vez, assume a responsabilidade em nome da SCP para todos os efeitos legais.

Essa mudança traz uma maior clareza sobre a aplicabilidade do RET às SCPs e define com mais precisão as responsabilidades de cada parte envolvida. O sócio ostensivo passa a ser o principal responsável por garantir o cumprimento das obrigações fiscais relacionadas ao regime tributário, o que inclui a adoção de medidas necessárias para aderir e seguir as diretrizes do RET.



ENTENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL SOBRE O RET EM SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT

Adequação da regulamentação do RET aos entendimentos da Receita Federal firmados em Soluções de Consulta COSIT, que exemplificamos abaixo:

Aplicação do RET sobre as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação, auferidas a partir de 27/12/2019 (Solução de Consulta COSIT nº 28/2022);

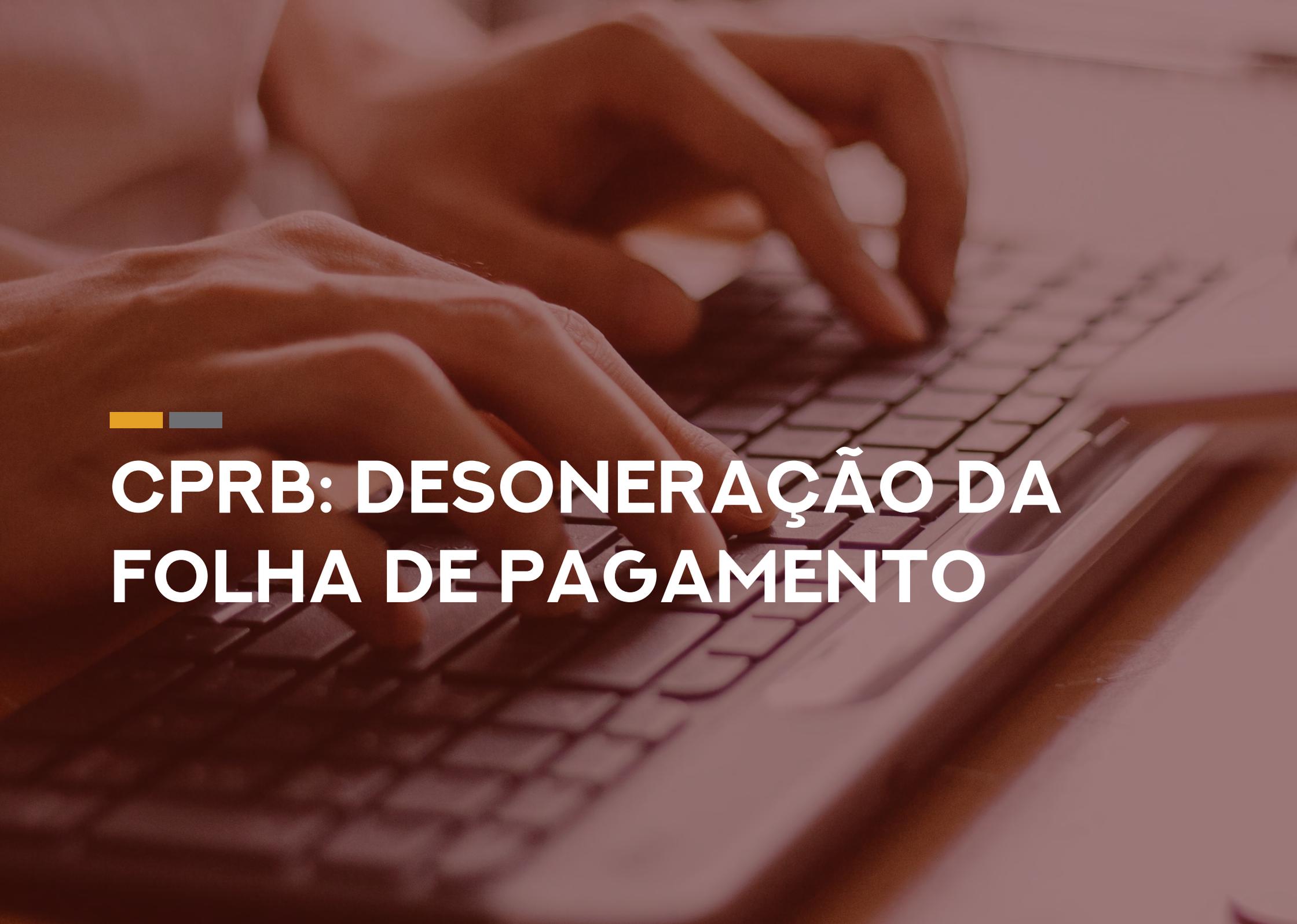
Possibilidade de adesão ao RET em relação aos condomínios de lotes, aquele em que há vinculação da venda do lote à construção de casas isoladas ou geminadas, a partir de 28/06/2022 (Solução de Consulta COSIT nº 24/2023);

Possibilidade de deduzir da base de cálculo do RET-Incorporação os valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas cujo montante superar o total das receitas dos respectivos períodos de apuração. A dedução poderá ocorrer a partir do mês em que seja reconhecido o cancelamento ou a devolução, sem impedimento para seu uso nos períodos subsequentes (Solução de Consulta COSIT nº 150/2019);

Em relação ao RET-PMCMV, o valor das “unidades habitacionais” será o valor comercial da unidade habitacional, entendido como o “valor de comercialização da unidade ao adquirente final” (Solução de Consulta COSIT nº 34/2002); e

Para os contratos de construção firmados e com as obras iniciadas em 2019, a Opção pelo RET-PMCMV com alíquota de 4% “poderá ser realizada a qualquer tempo e abrange somente as receitas auferida após a opção pelo regime e a partir de 1º de janeiro de 2020” (Solução de Consulta COSIT nº 34/2002).

Previsão expressa de que o RET aplicável aos projetos do PMCMV destinados a famílias do Faixa 1 é válido tanto para as incorporações imobiliárias quanto para as empresas construtoras.

A close-up photograph of hands typing on a laptop keyboard, overlaid with a semi-transparent brown filter. The text is centered on the left side of the image.


**CPRB: DESONERAÇÃO DA
FOLHA DE PAGAMENTO**

CPRB – DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO É SUSPENSA PELO STF

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi instituída pela Lei nº 12.546/2011 como uma opção para as empresas substituírem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. Optando pela CPRB, as empresas deixam de calcular essa contribuição com base na folha de pagamento e passam a calculá-la com base na receita bruta. Em outras palavras, a CPRB proporciona uma alternativa à forma tradicional de tributação previdenciária, permitindo uma abordagem diferenciada no recolhimento das contribuições previdenciárias.

ALÍQUOTAS DA CPRB

As alíquotas da CPRB variam entre 1% e 4,5%.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL X CPRB

Empresas que operam no regime do Simples Nacional, especificamente aquelas envolvidas na construção civil e tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar, têm a opção de aderir à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).



Essa escolha é respaldada pela Lei 12.546/2011, que foi prorrogada até 2027 pela Lei nº 14.784/2023. A CPRB oferece uma alternativa no cálculo das contribuições previdenciárias, permitindo uma abordagem diferenciada no recolhimento dos tributos para empresas que se enquadram nessas condições.

DECISÃO DO STF X SUSPENSÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Liminar do ministro Zanin do STF suspende Desoneração da Folha de Pagamento prorrogada até 2027, pela Lei nº 14.784/2023.

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu pontos da lei que prorrogou a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027. Na avaliação do ministro, a norma não observou o que dispõe a Constituição quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

Na decisão, o ministro Zanin afirmou que a lei não atendeu à condição estabelecida na Constituição Federal de que para a criação de despesa obrigatória é necessária a avaliação do seu impacto orçamentário e financeiro. A inobservância dessa condição, frisou o ministro, torna imperativa a atuação do Supremo na função de promover a compatibilidade da legislação com a Constituição da República.

Zanin afirmou ainda que a manutenção da norma poderá gerar desajuste significativo nas contas públicas e um esvaziamento do regime fiscal. A suspensão, disse o ministro, busca preservar as contas públicas e a sustentabilidade orçamentária.



RECEITA FEDERAL ESCLARECE DECISÃO DO MINISTRO CRISTIANO ZANIN SOBRE A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE MUNICÍPIOS E SETORES PRODUTIVOS

Liminar tem efeitos a partir da publicação, que ocorreu em 26 de abril.

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, por decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, os efeitos de dispositivos legais da Lei nº 14.784/2023, que prorrogavam a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

A decisão tem efeitos a partir da publicação da decisão, que ocorreu em 26 de abril de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Assim, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB foi suspensa, de forma que todas as empresas antes contempladas devem passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

Além disso, a alíquota de contribuição sobre a folha de pagamentos dos municípios contemplados anteriormente pela redução para 8%, volta a ser de 20%.

Considerando que a decisão foi publicada em 26 de abril de 2024 e que o fato gerador das contribuições é mensal, a decisão judicial deve ser aplicada inclusive às contribuições devidas relativas à competência abril de 2024, cujo prazo de recolhimento é até o dia 20 de maio de 2024.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO: NOVOS PRAZOS E DETALHES

Governo e Congresso chegaram a um acordo sobre a desoneração da folha de pagamento, anunciado em coletiva pelo ministro Fernando Haddad e pelo presidente do Senado Rodrigo Pacheco. Este acordo traz mudanças significativas para os próximos anos, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA:

2024: Desoneração total

2025: 5% da folha

2026: 10% da folha

2027: 15% da folha

2028: 20% da folha

A desoneração pelo faturamento vai se reduzindo proporcionalmente à oneração da folha durante o período.

Observação: A desoneração está valendo desde o mês de abril. O contribuinte pode retificar a declaração referente ao mês de abril e não terá penalidade sobre isso.

Notícia de 18 de maio de 2024. Fonte: [Receita Federal](#)

NOTA DE ESCLARECIMENTO:

“O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), adiou por 60 dias os efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, relativa à Lei nº 14.784/2023, que prorroga a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027.

A Receita Federal reitera que as empresas e municípios beneficiados pelas desonerações podem retificar as declarações (DCTFWeb/eSocial/EFD-Reinf) relativas ao mês de abril de 2024, prestadas até o dia 15 de maio, para que o recolhimento do tributo com vencimento até o dia 20 de maio seja feito conforme a norma aplicável.”

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.



Elde Oliveira
Sócio

Contatos:

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: elde@advicegroup.com.br

CONHEÇA NOSSAS REDES SOCIAIS:



CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu).
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA).
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS).
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial.
- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA.
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia.
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.